

**MUNICIPIO DE MERCEDES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 9/2015**

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 256/2015, publicada no Jornal Oficial do Município (O Presente), em 07/08/2015, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. R. Loffi, Prefeita, exarada em 29/12/2015, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a realização de licitação, no dia 03/02/2016, às 08:30h, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MENOR PREÇO, objetivando a locação de barracão coberto, em alvenaria, nas condições fixadas neste instrumento e seus Anexos.

O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa do Município de Mercedes, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, durante o período de publicação, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:30h.

Os interessados em adquirir este Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento da importância de R\$ 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavos), junto a Tesouraria do Município de Mercedes. O Edital e seus anexos serão disponibilizados em mídia removível.

Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital poderá ser obtido, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php

1 – DO OBJETO

1.1 A presente Concorrência tem como objeto a contratação da **locação de 01 (um) imóvel para o depósito e guarda de bens de propriedade do Município**, conforme características mínimas abaixo:

- Lote Urbano dotado de 01 (um) barracão em alvenaria, coberto, com área mínima de 300,00 m², dotado de piso em alvenaria, banheiro, iluminação artificial, porta frontal com largura mínima de 2,50m e altura mínima de 3,00m, situado no perímetro urbano da cidade de Mercedes-PR.

1.2 As despesas de com água e energia elétrica, bem como, demais serviços que o Município vier a contratar, serão de sua responsabilidade.

1.3 O Imposto de Propriedade Territorial Urbana será de

responsabilidade do locador.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão apresentar proposta as empresas individuais ou sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto e pessoas físicas que atenderem a todas as condições exigidas neste edital e na minuta do contrato anexa, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.

2.2 O representante legal da empresa deverá, antes da entrega dos envelopes de documentação e proposta, identificar-se, apresentando ao Presidente da Comissão de Licitação, Carteira de Identidade e prova de titularidade da empresa.

2.3 Se a empresa ou a pessoa física enviar representante que não seja sócio ou que não seja o proprietário, faz-se necessário o credenciamento por procuração/carta de credenciamento, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, inclusive, os de firmar compromissos, transigir, desistir e confessar na efetiva representação em todos os termos da presente licitação.

2.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão de Licitação.

2.5 O não comparecimento de quaisquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e proposta, não impedirá que ela se realize.

2.6 A participação do licitante a este procedimento licitatório implica em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

2.7 Será vedada a participação de empresas ou pessoas físicas nesta licitação, quando:

2.7.1 Declaradas inidôneas por ato de Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

2.7.2 Associadas em consórcio;

2.7.3 Impedidas de transacionar com qualquer Administração Pública (municipal, estadual ou federal), ou algum de seus órgãos descentralizados;

2.7.4 Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666,

de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

3 – DA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PARA A AUDIÊNCIA INICIAL

3.1 Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na sala de licitações do Paço Municipal, situado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes-PR, até **o dia 03 de fevereiro de 2016, às 09h00min, com abertura prevista para esta mesma data e horário, com ou sem a presença dos licitantes.**

3.2 Serão admitidas e aceitas as entregas dos envelopes por via postal, mediante Aviso de Recebimento (AR), sendo de responsabilidade do licitante fazer com que os documentos cheguem à comissão até o horário determinado no edital para o seu recebimento.

3.3 Se qualquer um dos envelopes, inclusive o enviado pelos Correios, chegar após o horário definido para o seu recebimento neste edital, o licitante ficará excluído do certame licitatório, pelo descumprimento do prazo para sua entrega.

4 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 Envelope n.º 01 – “Documentos para habilitação”, terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º X/2015
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ENVELOPE 01 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

4.2 O envelope n.º 01, com o subtítulo “Documentos para habilitação”, deverá ser apresentado de acordo com o disposto neste Edital e conter obrigatoriamente, todos os documentos abaixo, sob pena de inabilitação.

4.2.1 Da Habilitação de Pessoa Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Edital de Concorrência nº 9/2015

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (CICAD); ou, se for o caso, Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

e) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

i) Certidão negativa de falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

j) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (modelo contante do Anexo III).

4.2.2 Da Habilitação de Pessoa Física:

a) Cédula de Identidade;

b) Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);

c) Comprovante de residência emitido em no máximo 90 dias antes da abertura dos envelopes;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

Edital de Concorrência nº 9/2015

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais.

4.3 As certidões que não tenham o prazo de validade expressa, serão consideradas pela Comissão, válidas por 90 (noventa) dias da sua emissão.

4.4 Os documentos deverão ser relacionados separadamente, sem rasuras ou entrelinhas.

4.5 Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial. Serão aceitos documentos retirados via internet, que terão sua veracidade certificada por meio de consulta em caso de dúvida.

4.6 Não serão admitidas, sob qualquer motivo, modificações ou substituições de quaisquer documentos.

5 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

5.1 A proposta deverá ser apresentada, em um envelope lacrado, opaco, e contendo em uma de suas faces externas, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º XXX/2015
NOME COMPLETO DA LICITANTE
ENVELOPE N.º 02 - “PROPOSTA”**

5.2 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos.

5.3 As propostas deverão conter o nome do licitante, o valor mensal para a locação, estar datada e devidamente assinada por seu representante legal e

constar o prazo de validade, que não poderá ser inferior a sessenta dias, contados da data do seu efetivo conhecimento.

5.4 O valor máximo admitido para a proposta é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais para o período de 12 (doze) meses, perfazendo um total máximo de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

5.5 Será considerada de preço excessivo, com a consequente desclassificação, a proposta que apresentar valor que supere o orçado pelo Município de Mercedes, constante no subitem anterior.

5.6 Nos preços propostos deverão ser computadas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços.

5.7 Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou má interpretação deste Edital por parte do licitante.

5.8 O envelope 02 (Proposta) deverá conter:

a) O valor da proposta financeira;

b) Cópia autenticada e atual da matrícula do imóvel, expedida a no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão;

c) Procuração com firma reconhecida dando plenos poderes para realizar a locação em nome do proprietário, quando o licitante não for o proprietário do imóvel;

d) Descrição pormenorizada do imóvel, contendo, no mínimo, identificação e n.º da matrícula do Lote Urbano, área total do imóvel, área do barracão e demais informações aptas a confirmar o preenchimento dos requisitos mínimos exigidos (item 1.1).

6 – DO PROCESSO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora, **A PROPONENTE QUE APRESENTAR MENOR VALOR MENSAL PARA A LOCAÇÃO DO IMÓVEL.**

6.2 Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será a licitação decidida por sorteio, nos termos do § 2º, do artigo 45, da Lei n.º 8.666/93.

6.3 Na fase de habilitação preliminar, após o exame da documentação, não havendo intenção de recursos e com desistência expressa do prazo recursal por

todos os licitantes, o Presidente da Comissão de Licitação poderá neste caso específico, proceder à abertura da proposta das empresas habilitadas, dando conhecimento aos presentes do teor das mesmas.

6.4 Caso haja intenção dos licitantes em recorrerem nesta fase, não será procedida à abertura das propostas acima mencionadas, devendo a sessão ser suspensa, concedendo o prazo recursal de lei e então será designada nova data para reunião de abertura dos aludidos envelopes das propostas, devendo constar em ata circunstanciada.

6.5 Os recursos referentes à fase de habilitação e de julgamento das propostas, bem como, nos casos de revogação ou anulação da licitação, deverão ser interpostos sob pena de preclusão, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

6.6 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão e entregue, mediante protocolo, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

6.7 O recurso referente à fase de habilitação terá efeito suspensivo.

6.8 Não será considerado o recurso interposto fora do prazo, ou que não tenha sido protocolado, ou que tenha sido entregue em endereço diferente do previsto neste Edital.

7 – DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS PARA A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 Às microempresas e as empresas de pequeno porte serão asseguradas as regras e os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, referentes às contratações públicas.

7.2 Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, deverão as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, atestando o enquadramento, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação (apartada do contrato social) ou cláusula equivalente, constante do Documento Constitutivo ou Alterador, em qualquer das hipóteses, com o respectivo arquivamento/averbação na Junta Comercial ou Registro Competente, que deverão ser inseridos no Envelope n.º 01, denominado de Envelope de Documentos para Habilitação.

8 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 A contratação terá **vigência de 12 meses, contados da data da**

assinatura do contrato.

8.2 O contrato poderá ser prorrogado por vontade das partes por igual período, até o limite previsto na lei 8.666/93, art. 57, inciso II.

8.3 O contrato somente poderá ter seus valores reajustados a cada 12 meses de vigência, por meio da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

8.4 No momento da assinatura do contrato o imóvel deverá estar totalmente desocupado, livre e desimpedido de qualquer ônus que impeça a imissão na posse deste.

9 – DOS PRAZOS

9.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

9.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da Prefeitura.

9.3 Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação em audiências previamente designadas, o prazo recursal inicia a partir da data da audiência, estando ou não, presentes as partes interessadas ou seus representantes.

9.4 O Município convocará a licitante vencedora para a assinatura do Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da convocação.

9.5 É facultado ao Município - quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, na forma prevista no artigo 49, “*caput*”, da Lei n.º 8.666/93.

9.6 Na hipótese do Município não firmar o contrato com a licitante vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos, de acordo com o § 3º, do artigo 64, da Lei n.º 8.666/93.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será mensal efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de nota fiscal, eletrônica ou manual

conforme o caso, ou recibo em caso da contratada ser pessoa física.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A Comissão julgará a proposta vencedora e encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o certame a seu critério, e convocar o adjudicatário para a assinatura do Contrato.

11.2. O adjudicatário será convocado para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a data da homologação do processo, assinar o contrato.

11.3. Decorrido este prazo e não tendo comparecido a licitante vencedora, poderá a contratante convidar sucessivamente por ordem de classificação, os demais licitantes.

11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12 – DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DA MULTA E DA RESCISÃO

12.1 Após homologado o Processo Licitatório a licitante vencedora será convocada para assinar Contrato Administrativo de Locação, observando-se as condições do Edital e as condições que constam da minuta do Contrato anexa ao presente instrumento convocatório.

12.1.1 **Antes da assinatura do Contrato de Locação, o Município fará vistoria específica no imóvel para verificação de atendimento às exigências deste Edital.**

12.2 A contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

12.3 As alterações do valor do contrato decorrente de modificações dos quantitativos, serão formalizadas mediante a lavratura de termo de aditamento.

12.4 A contratada deverá manter durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

12.5 A rescisão do contrato poderá ser:

12.5.1 Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;

12.5.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

12.5.3 Judicial, nos termos da legislação.

12.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12.8 A multa será descontada dos pagamentos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.9 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.10 O Locatário não poderá introduzir no imóvel quaisquer benfeitorias sem o consentimento expresso e por escrito do Locador, tendo, entretanto o Locatário, direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias efetuadas, desde que necessárias e consentidas.

12.11 Finda a presente locação, o Locatário se obriga a devolver o imóvel ora locado nas mesmas condições em que o recebeu, conforme laudo de vistoria a ser realizado após a assinatura do contrato.

12.12 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Mercedes poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.12.1 Advertência;

12.12.1 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

12.12.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.12 Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, com percentual incidente sobre o valor total do contrato, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida, com atraso de até vinte dias.

12.13 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade ou praticar infrações não descritas no presente Edital.

12.14 Será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total da contratação, quando a licitante vencedora:

12.14.1 Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização.

12.14.2 Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.

12.14.3 Desatender às determinações da Fiscalização.

12.14.4 Cometer qualquer infração à legislação federal, estadual e municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.14.5 Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

12.14.6 Impedir ou dificultar a imissão na posse do imóvel.

12.15 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

12.15.1 Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 20 (vinte) dias no prazo para imissão na posse do imóvel objeto da locação.

12.15.2 Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual.

12.15.3 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano ao Contratante

ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.16 O Município de Mercedes, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas neste edital.

12.17 A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Município.

12.18 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

12.19 Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

12.21 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.22 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido à Senhora Prefeita, que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

13 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

13.2 Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora licitados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.008.20.122.0007.2034 – Ações da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 33903910

Fonte de recurso: 505

02.009.15.122.0008.2038 – Ações da Secretaria de Viação, Obras e Serviços

Urbanos.

Elemento de Despesa: 33903910

Fonte de recurso: 505

15 – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1 À Comissão Permanente de Licitações competirá:

15.1.1 Examinar os documentos apresentados pelos proponentes concorrentes e oferecê-los à rubrica dos presentes ao ato.

15.1.2 Inabilitar ou desclassificar qualquer licitante que deixar de atender quaisquer das exigências previstas neste Edital.

15.1.3 Rubricar as propostas, lê-las e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

15.1.4 Fazer constar dos envelopes contendo a proposta, rubrica dos concorrentes e da Comissão.

15.1.5 Lavrar atas circunstanciadas das reuniões, lê-las, assiná-las e colher as assinaturas dos representantes dos licitantes presentes ao ato.

15.1.6 Desclassificar as propostas que não satisfaçam as exigências deste Edital, no todo ou em parte, bem como as propostas que apresentarem preços excessivos.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As intimações decorrentes desse procedimento licitatório serão efetuadas mediante remessa de documentos diretamente para as licitantes ou através do Diário Oficial do Município de Mercedes-PR, cabendo aos licitantes seu acompanhamento.

16.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php, bem como as publicações no Diário Oficial do Município (Jornal “O Presente”), e no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br, “Diário Oficial” ou www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#mercedes.

16.3 Fica reservado ao Município o direito de anular a Concorrência em caso de irregularidade, ou revogá-la por conveniência administrativa, desde que por despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes, direito de quaisquer reclamações

ou indenizações.

16.4 A contratada será responsável nas áreas civil, penal e administrativa por todos os danos que causar diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

16.5 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital ou qualquer outra a ele relacionado deverão dirigir-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em petição escrita com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de abertura da licitação sob protocolo na Prefeitura, durante o expediente, no endereço acima mencionado.

16.6 As informações de rotina poderão ser obtidas verbalmente, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente da Prefeitura Municipal.

16.7 Só terá direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais das concorrentes e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

16.8 É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento para que sejam tomadas providências em relação ao Edital e seus Anexos, ou para impugná-los, desde que protocolado em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, e protocolado junto ao setor competente da Prefeitura do Município de Mercedes, durante o horário normal de expediente.

16.9 A decisão sobre o requerimento para adoção de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora deste, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do requerimento, passando ela a integrar, juntamente com o requerimento que lhe deu origem, os autos do procedimento.

16.10 Desde que implique modificação(ões) do ato convocatório ou de seus Anexos, apta a influenciar na formulação das propostas, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), nova abertura de prazo e designação de nova data para a realização do certame, e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

17 – ANEXOS

17.1 São anexos do presente edital:

17.1.1 Anexo I – Projeto Básico;

Edital de Concorrência nº 9/2015

17.1.2 Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

17.1.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Observância Ao Disposto No Inciso XXXIII Do Artigo 7º Da Constituição Federal;

17.1.4 Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

17.1.5 Anexo V – Minuta de Contrato.

Mercedes-PR, 29 de dezembro de 2015.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

ANEXO - I
PROJETO BÁSICO

Órgão requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Autoria do projeto básico: Edson Schug

Objeto: locação de 01 (um) imóvel para o depósito e guarda de bens de propriedade do Município, conforme características mínimas abaixo:

- Lote Urbano dotado de 01 (um) barracão em alvenaria, coberto, com área mínima de 300,00 m², dotado de piso em alvenaria, banheiro, iluminação artificial, porta frontal com largura mínima de 2,50m e altura mínima de 3,00m, situado no perímetro urbano da cidade de Mercedes-PR.

As despesas de com água e energia elétrica, bem como, demais serviços que o Município vier a contratar, serão de sua responsabilidade.

O Imposto de Propriedade Territorial Urbana será de responsabilidade do locador.

Forma de Execução do Objeto: Continuada e ininterrupta durante a vigência do Contrato de Locação.

Valor Máximo: Conforme pesquisa mercadológica o valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para a locação mensal do imóvel.**

Preço estimado: obtido mediante ampla pesquisa de mercado:

Descrição	Qtd. de Meses	Valor Mensal	Valor Global
Serviço de Locação de Imóvel	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

Dotação Orçamentária: Conforme informado pela Sra. Analista de Orçamento, retratada abaixo:

02.008.20.122.0007.2034 – Ações da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 33903910

Fonte de recurso: 505

02.009.15.122.0008.2038 – Ações da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Elemento de Despesa: 33903910

Fonte de recurso: 505

Edital de Concorrência nº 9/2015

Prazo de Vigência: 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo incluir o texto: Podendo ser prorrogado até o limite estipulado em lei.

Forma de Pagamento: O pagamento será mensal efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de nota fiscal, eletrônica ou manual conforme o caso, ou recibo em caso da contratada ser pessoa física.

Fiscal de Contrato: servidor indicado pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Principais Obrigações do Contratante: Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato, manter e entregar o imóvel ao final do período de locação com no mínimo as mesmas condições evidenciadas no relatório de avaliação, sem danos ou faltas.

Principais Obrigações do Contratado: Manter as condições de habilitação exigida na contratação e oferecer o imóvel em plena condição de uso.

Desde já, ratifico a necessidade do serviço de locação de imóvel descrito e, tendo procedido à avaliação de preços, solicitamos a sua contratação nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, assumindo integralmente a responsabilidade pela veracidade das informações consignadas.

Mercedes-PR, 29 de dezembro de 2015

Edson Schug
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ANEXO II
CONCORRÊNCIA N° 9/2015**

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **CONCORRÊNCIA N.º x/2015 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: **Locação de 01 (um) imóvel, tipo barracão coberto, em alvenaria, para o depósito e guarda de bens de propriedade do Município.**

Pela presente credenciamos o(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, a participar em todas as fases do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA n.º x/2015**, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____(local)_____, em _____ de _____ de 2015

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

**ANEXO III
CONCORRÊNCIA N° 9/2015**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **CONCORRÊNCIA N.º x/2015 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: **Locação de 01 (um) imóvel, tipo barracão coberto, em alvenaria, para o depósito e guarda de bens de propriedade do Município.**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA n.º x/2015**, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____(local)_____, em _____ de _____ de 2015

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

**ANEXO IV
CONCORRÊNCIA Nº 9/2015**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **CONCORRÊNCIA Nº x/2015 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: **Locação de 01 (um) imóvel, tipo barracão coberto, em alvenaria, para o depósito e guarda de bens de propriedade do Município.**

A empresa _____, estabelecida à _____, n.º _____, Cidade _____, Estado, _____, CNPJ sob n.º, _____, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade _____, n.º ____/____(número/ano), para execução de _____(descrição sucinta do objeto), conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

a) Preço MENSAL e GLOBAL, expresso em moeda corrente nacional.

A proposta tem o prazo de validade de _____(_____) dias, a contar da data de entrega da presente.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade _____, n.º ____/____(número/ano).

_____(local)_____, em _____ de _____ de 2015

_____(assinatura)
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

**ANEXO V
CONCORRÊNCIA Nº 9/2015**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -
LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

Os infra-assinados, de um lado, como contratante-locatário, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.719.373/0001-23, com sede na Rua DR. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes-PR, neste ato devidamente representado por sua Prefeita em exercício, a Exma. Sra. Cleci M. R. Loffi, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.107.835-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 886.335.359-04, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, s/n, Centro, nesta Cidade de Mercedes-PR, e de outro lado, como contratado-locador, a empresa ou _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, (Bairro) _____, na cidade de _____, por seu representante legal, o senhor _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG. n.º _____ - SSP/____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, (Bairro) _____, na cidade de _____/____, ou pessoa física (qualificação necessária) contratado-locador, com a representação devida (conforme o caso), celebram entre si, o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços - Locação de Imóvel, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - do fundamento legal

1. O presente contrato é celebrado com fundamento no procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA, nº 9/2015**, devidamente homologada pela Prefeita aos _____, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

Cláusula segunda – do objeto

2.1 O objeto do presente contrato é a locação do seguinte bem imóvel de propriedade da Contratada-Locadora:

2.2 O imóvel encontra-se em bom estado de conservação e uso, conforme laudos de vistoria, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

2.3 As despesas com o consumo água e energia elétrica, bem como, demais

serviços contratados pelo Contratante-Locatário, serão de sua responsabilidade.

2.4 O Imposto de Propriedade Territorial Urbana será de responsabilidade da Contratada-Locadora.

Cláusula terceira – da vigência

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

3.2 O contrato de prestação de serviço poderá ser prorrogado, nos termos do disposto no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com os interesses das partes contratantes.

Cláusula quarta – do valor do aluguel e forma de pagamento

4.1 O Contratante-Locatário pagará para a Contratada-Locadora, a importância mensal de R\$ _____ (_____), que serão pagos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

4.3 A presente contratação tem seu valor total estimado em R\$ _____ (_____).

Cláusula quinta – reajustamento

5.1 O reajustamento dos preços unitários contratuais dar-se-á anualmente de acordo com o IGPM, contados da data de celebração deste instrumento contratual.

Cláusula sexta – da secretaria responsável pela fiscalização

6.1 A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças será o órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da presente contratação.

Cláusula sétima – da dotação orçamentária

7.1 As despesas decorrentes deste aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.008.20.122.0007.2034 – Ações da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 33903910

Fonte de recurso: 505

02.009.15.122.0008.2038 – Ações da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Elemento de Despesa: 33903910

Fonte de recurso: 505

Cláusula oitava - obrigações da contratante

8.1 O Contratante-Locatário se obriga a:

8.1.1 Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada-Locadora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada-Locadora, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

8.1.3 Manter e entregar o imóvel ao final do período de locação com no mínimo as mesmas condições evidenciadas no relatório de avaliação, sem danos ou faltas.

Cláusula nona - obrigações da contratada

9.1 A Contratada-Locadora se obriga a:

9.1.1 Executar os serviços objeto do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 7/2015 e seus Anexos de acordo com as regras ali previstas.

9.1.2 Oferecer o imóvel em plena condição de uso e, em caso de pagamento de condomínio manter os itens contemplados em perfeito funcionamento.

9.1.3 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

Cláusula décima – rescisão

10.1 A contratação poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto neste instrumento, sendo que neste caso, o imóvel será devolvido para a Contratada-Locadora, sem o pagamento de quaisquer espécies de multa ou compensação financeira.

10.2 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da Contratada-Locadora, assegurará ao Contratante-Locatário o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de notificação

entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser:

10.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante-Locatário, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;

10.3.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante-Locatário;

10.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

10.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

10.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.8 A multa será descontada dos pagamentos devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.9 O Contratante-Locatário não poderá introduzir no imóvel quaisquer benfeitorias sem o consentimento expresso e por escrito da Contratada-Locadora, tendo, por outro lado, direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias efetuadas, desde que necessárias e consentidas.

10.11 Finda a presente locação, o Contratante-Locatário se obriga a devolver o imóvel ora locado nas mesmas condições em que o recebeu, conforme laudo de vistoria a ser realizado após a assinatura do contrato.

Cláusula décima primeira – dos descumprimentos e das sanções

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante-Locatário poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Contratada-Locadora as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, com percentual incidente sobre o valor total do contrato, quando a Contratada-Locadora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida, com atraso de até vinte dias.

11.3 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada-Locadora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade ou praticar infrações não descritas no presente Edital.

11.4 Será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total da contratação, quando a Contratada-Locadora:

11.4.1 Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização.

11.4.2 Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante.

11.4.3 Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas, ou indenizar a contratante por perdas e danos.

11.4.4 Desatender às determinações da Fiscalização.

11.4.5 Cometer qualquer infração à legislação federal, estadual e municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.4.6 Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

11.4.7 Impedir ou dificultar a imissão na posse do imóvel.

11.5 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada-Locadora:

11.5.1 Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 20 (vinte) dias no prazo para imissão na posse do imóvel objeto da locação.

11.5.2 Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual.

11.5.3 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano ao Contratante-Locatário ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

11.6 O Contrante-Locatário, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas neste edital.

11.7 A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Contratante-Locatário.

11.8 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a Contratada-Locadora vier a fazer jus, cabendo ao Contratante-Locatário a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

11.9 Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

11.10 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

11.11 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido à Senhora Prefeita que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula décima segunda – dos casos omissos

12.1 Os casos omissos serão regulados de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, e Lei n.º 8.245/91. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

Clausula décima terceira - disposições gerais

13.1 Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes.

13.2 Integram este contrato o edital da Concorrência nº xx/2015 e a proposta da Contratada-Locadora.

13.3 A critério do Contratante-Locador e em função da necessidade dos serviços, a Contratada-Locadora obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

13.3 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula décima quarta – foro

14 Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mercedes-PR, _____.

Cleci M. Rambo Loffi
Prefeita

P/Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____